PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 040, DE 06 DE JUNHO DO ANO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio grande do Sul – IPE Saúde e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Valério do Sul/RS, por todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, Autarquia Estadual, objetivando a prestação de Serviços de Saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, membros de Poder e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas pertencentes ao Município de São Valério do Sul, destinados a promoção da saúde e a prevenção das doenças, na cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos previstos em tabelas próprias do Instituto para atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos usuários, na forma da Lei.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é de adesão facultativa, abrangendo exclusivamente os beneficiários do Município de São Valério do Sul, que se enquadrem como segurados ou dependentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, e eventuais atualizações, sendo reajustados na forma estabelecida pelo IPE Saúde e alterados automaticamente em cada alteração de faixa etária no contrato por conveniado vinculado, ocupante de cargo efetivo, aposentado ou pensionista desde que abrangido pela Lei Complementar 01 de 13 de setembro de 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

§ 1º O percentual de participação financeira do Município levará em conta a idade do servidor e do dependente, na faixa etária 59 ou mais, e será aplicada sobre a totalidade da contribuição mensal, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei, sendo autorizada a atualização do mesmo por decreto, quando houver reajustes na forma do *caput.*

§ 2º O valor relativo à participação dos servidores e respectivos dependentes será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo servidor e dependentes participantes importa na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 3º Na hipótese de inexistência de saldo suficiente em folha para o desconto integral da contribuição referente ao servidor e dependentes, o servidor titular deverá efetuar o pagamento do valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Secretaria Municipal da fazenda e Desenvolvimento Econômico, sendo que o não recolhimento da contribuição nesse prazo acarretará na suspensão dos serviços prestados pelo IPE Saúde aos segurado e seus dependentes, conforme regulamentação vigente e inscrição do valor devido, acrescido de multa de mora e demais encargos legais, em Dívida Ativa Municipal, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 4º As carências, condições de dependentes e segurados, adesão, suspensão e exclusão ao plano, coparticipação em consultas e exames, relação de profissionais e

empresas aptas à Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial e demais normas e ações relacionadas à fruição do plano serão definidas exclusivamente pelo IPE Saúde, sem qualquer ingerência do Município.

§ 5º A aplicação das disposições desta Lei, deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras do Plano de Contratantes do IPE Saúde, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 04/2025 e suas eventuais atualizações.

Art. 3º Os empregados Públicos, contratados e os Cargos em Comissão – CCs, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente a contribuição mensal, a qual será descontada na folha de pagamento do conveniado.

Art. 4º Fica autorizado a dedução da quota de retorno do ICMS ou outro tributo que o venha a substituir, caso em que o prazo de repasse das contribuições pelo Município será o da dedução, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.296 de 13 de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1 – Valores de Contribuição ao IPE por faixa Etária

Faixa Etária	Valor da Contribuição ao IPE Saúde
0-18	R$ 93,12
19-23	R$ 113,32
24-28	R$ 140,39
29-33	R$ 156,90
34-38	R$ 186,00
39-40	R$ 222,91
44-48	R$ 321,18
49-53	R$ 349,62
54-58	R$ 440,50
59 ou mais	R$ 558,60

Tabela 2 – Valores de contribuição dos servidores e participação do Município

Faixa Etária	Contribuição do Servidor	Participação do Município
0-18	50%	50%
19-23	50%	50%
24-28	50%	50%
29-33	50%	50%
34-38	50%	50%
39-40	50%	50%
44-48	50%	50%
49-53	40%	60%
54-58	30%	70%
59 ou mais	20%	80%

Tabela 3 – Valores de Contribuição dependentes e participação do Município

Faixa Etária	Contribuição do Dependente	Participação do Município
59 ou mais	80%	20%

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio grande do Sul – IPE Saúde e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio grande do Sul – IPE Saúde e dá outras providências O projeto de lei proposto visa adequar a legislação municipal para a nova regulamentação do Plano de Contratantes do IPE Saúde.

A regulamentação objetiva assegurar maior transparência, equidade, sustentabilidade financeira e eficiência na gestão dos serviços prestados aos usuários vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde). Visa estabelecer critérios objetivos e padronizados para a contratação de entes públicos conveniados, além de disciplinar direitos e deveres das partes envolvidas, sendo essencial para garantir a manutenção e ampliação da cobertura assistencial de forma sustentável.

Dessa forma, a proposta de regulamentação do Plano de Contratantes representa uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento da política pública de saúde suplementar estadual, em consonância com as diretrizes de modernização da administração pública e a valorização do serviço público e atende a estimativa de impacto financeiro conforme tabela I em que o Município aporta 50% da contribuição do servidor efetivo titular.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação Dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal